

Processo n.: @PMO 21/00240204

Assunto: Processo de Monitoramento - Primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou diagnóstico na educação no Município de Anita Garibaldi

Responsáveis: João Cidinei da Silva, Sandra Regina Duarte Dalamico e Ênia Maria de Lima Schuermann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 345/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 046/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional que realizou diagnóstico na educação no Município de Anita Garibaldi, com o objetivo de subsidiar a Administração com informações no incremento de políticas públicas, visando, principalmente, ao atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

2. Conhecer as **determinações cumpridas** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

2.1. Pela **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi**, quanto aos seguintes itens:

6.2.1.3. Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 3º, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394/96 c/c o art. 27, da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.7 do Relatório); e

6.2.1.9. Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394/96, nos arts. 24, § 10, da Lei n. 11.494/2007 e 17, VI, da Lei n. 11.947/2009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.025/1991, 1.418/2001 e 1.748/2007 (item 2.1.9 do Relatório DAE).

2.2. Pela **Secretaria Municipal de Educação**, quanto ao seguinte item:

6.3.1.1. Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 2º, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

2.3. Pelo **Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi**, quanto ao seguinte item:

6.4.1.2. Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.2 do Relatório DAE).

2.4. Pelo **Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi**, quanto ao seguinte item:

6.5.1.2. Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.6.2 do Relatório DAE).

2.5. Pelo **Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi**, quanto ao seguinte item:

6.6.1.2. Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.7.2 do Relatório DAE).

3. Conhecer as **determinações em cumprimento/parcialmente cumpridas** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

3.1. Pela **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi**, quanto aos seguintes itens:

6.2.1.2. Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, I, e 18, I, da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, I, e 136 da Lei n. 9.503/97, bem como de acordo com as Lei ns 9.394/96 e 8.069/90, no que se refere ao transporte escolar (item 2.1.6 do Relatório DAE); e

6.2.1.8. Adotar medidas visando à adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2º, §1º, e 6º da Lei n. 11.738/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE).

3.2. Pelo **Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi**, quanto ao seguinte item:

6.4.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.1 do Relatório DAE).

3.3. Pelo **Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi**, quanto ao seguinte item:

6.5.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.6.1 do Relatório DAE).

3.4. Pelo **Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi**, quanto ao seguinte item:

6.6.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.7.1 do Relatório DAE).

4. Conhecer as **determinações não cumpridas** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

4.1. Pela **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi**, quanto aos seguintes itens:

6.2.1.1. Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município, objetivando o atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.005/2014, devendo indicar

os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange à gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustíveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em atendimento aos arts. 31, *caput*, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1.10 do Relatório DAE).

4.2. Pela **Secretaria Municipal de Educação**, quanto ao seguinte item:

6.3.1.2. Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394/96, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (item 2.3.2 do Relatório DAE).

5. Conhecer as **recomendações implementadas** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

5.1. Pela **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi**, quanto aos seguintes itens:

6.2.2.2. Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de autoavaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (item 2.2.2 do Relatório DAE); e

6.2.2.3. Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma que Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 2.2.3 do Relatório DAE).

5.2. Pela **Secretaria Municipal de Educação**, quanto aos seguintes itens:

6.3.2.1. Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem

como apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges) - item 2.4.1 do Relatório DAE; e

6.3.2.2. Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (item 2.4.2 do Relatório DAE).

6. Conhecer as **recomendações não implementadas** constantes de itens da Decisão n. 0655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054:

6.1. Pela **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi**, quanto aos seguintes itens:

6.2.2.1. Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges) - item 2.2.1 do Relatório DAE;

6.2.2.4. Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica (item 2.2.4 do Relatório DAE) e

6.2.2.5. Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação (item 2.2.5 do Relatório DAE).

7. Determinar à **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi**, à **Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi**, ao **Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi**, ao **Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi** e ao **Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi** que encaminhem a este Tribunal, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, o segundo Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-079/2013.

8. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE), deste Tribunal de Contas, que proceda ao segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-079/2013, avaliando a viabilidade, necessidade e conveniência de inspeção *in loco* para avaliação das determinações e recomendações.

9. Determinar a **formação de autos apartados** para avaliar a responsabilidade por eventual omissão e possível ocorrência de dano ao erário e outras irregularidades relacionadas, decorrentes da ausência de convocação do empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges).

10. Recomendar à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi que:

10.1. adote providências para garantir que as contratações temporárias ocorram unicamente nas hipóteses excepcionais admitidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal;

10.2. realize a ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar do planejamento, estratégias e atividades do Programa de Alimentação Escolar do município.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DAE n. 046/2021** que a fundamentam:

11.1. à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi;

11.2. à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi;

11.3. ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi;

11.4. ao Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi;

11.5. ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi; e

11.6. à Promotoria da Comarca de Anita Garibaldi.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC